



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024-SEMAF/PMU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-DL/FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CONSUMO, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS - PA.

DA JUSTIFICATIVA: A aquisição dos materiais objeto da contratação, são essenciais e de suma importância para o funcionamento das escolas com atendimento em tempo integral, considerando que a SEMED atende aos alunos do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ulianópolis, gerenciando a aquisição e distribuição dos materiais a serem adquiridos por essa contratação; considerando que a SEMED visa proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades finais desta instituição, tornando imprescindível a contratação do objeto, com isso garantir o funcionamento, cumprir com todas as atribuições necessárias com o uso deste material, mantendo as atividades desenvolvidas, permanecendo com atendimento realizado por esta Secretaria

Por fim, anota-se que o procedimento encontra-se instruído com **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Cotações de Preços, Publicação no sítio eletrônico**, bem como **AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA do Ordenador de Despesa** que, após a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**, encaminha-o para esta **Comissão de Contratação** autuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação da demanda.

DA AUTUAÇÃO: A **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA**, no uso de suas atribuições, por ordem do **Ordenador de Despesa**, AUTUOU o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que versa sobre **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - com o **Objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CONSUMO, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS - PA** - anotando-a **sob o nº-002/2024-DL-FME**.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através do Termo de Referência, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – O Legislador Pátrio previu no Artigos 72 e 75 da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal n.º 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, verbis:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[Handwritten signature and initials]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: Após a publicação no sítio eletrônico para recebimento de propostas adicionais a escolha recaiu sobre a empresa L C POZZER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 34.848.473/0001-65, com sede na Av. PRESIDENTE VARGAS Nº 114, CÉLIO MIRANDA, PARAGOMINAS – PA, CEP 68.625-130, em face do valor apresentado e da habilitação jurídica regular e.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por empresas do ramo, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para Administração.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

✓ **EXERCÍCIO 2024:**

Atividade 1802.123610235.2.086 Manutenção de Outros Programas do FNDE

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Subelemento 3.3.90.30.99 / 3.3.90.30.99

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste Processo Administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada nos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº-14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CONSUMO, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS – PA** com a empresa L C POZZER LTDA, inscrita no CNPJ sob o

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

número 34.848.473/0001-65.

Assim, nos termos do Art. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem comunicar o Sr Walmir Nogueira Moraes – Secretário Municipal de Educação com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA e termo de regularidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesas, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Ulianópolis/PA, 05 de Agosto de 2024.


SOLIMAR SOUSA SILVA
Presidente


EMILI ITALA RAMOS MELLO SANTOS
Membro da Comissão


WIDGLAN SOBRAL MATOS
Membro da Comissão